



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
proad.drp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

O Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo nº 65, Parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE,

APOSTILAR, ao **Contrato nº 09/2022**, processo 23205.002443/2022-58, assinado em 03/05/2022 e firmado entre a **Universidade Federal da Fronteira Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50 e a empresa **Gilmar Andretti 19149002864**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.215/0001-08, a correção de erro material constante no Contrato, item 5.1.1 e no Termo de Referência, item 1.1 (Nota Explicativa) e item 16.1.1.1, conforme segue:

Onde se lê:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA CONCESSÃO

5.1.1. O valor da cesta de produtos, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, após o interregno de um ano, será reajustado anualmente juntamente a renovação do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Leia-se:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA CONCESSÃO

5.1.1. O valor da cesta de produtos, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, após o interregno de um ano, será reajustado anualmente juntamente a renovação do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Onde se lê:

1. DO OBJETO

Nota explicativa:

* O valor da cesta de produtos, detalhada no “item 7” do Termo de Referência, será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, na etapa de renovação do contrato.

Leia-se:

1. DO OBJETO

Nota explicativa:

* O valor da cesta de produtos, detalhada no “item 7” do Termo de Referência, será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na etapa de renovação do contrato.

Onde se lê:

16. DO REAJUSTE

16.1.1.1. O valor da cesta de produtos, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, após o interregno de um ano, será reajustado anualmente juntamente a renovação do contrato, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA**.

Leia-se:

16. DO REAJUSTE

16.1.1.1. O valor da cesta de produtos, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, após o interregno de um ano, será reajustado anualmente juntamente a renovação do contrato, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Chapecó/SC, 17 de novembro de 2022.

CHARLES ALBINO SCHULTZ
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura